

TRABALHO INDÍGENA

Chistian Ramos Veloz*

Quando René Cassin, um dos redatores da Declaração Universal dos Direitos Humanos, trabalhou no segundo projeto da Declaração – o primeiro projeto foi de um canadense, John Hunfrey –, não imaginou a transcendência e importância dessa Declaração Universal de Direitos Humanos. Naquele momento, a visão era corrigir um dos maiores crimes da história, que foi o genocídio contra o povo judeu e contra outros povos, como o povo Rom (cigano). Mas, quiçá, não se pensou em um genocídio ainda pior, sem querer comparar este tipo de crime, um genocídio que aconteceu da América do Norte à América do Sul, que aconteceu na mesoamérica, que acontece, ainda hoje em dia, em várias regiões do mundo, desde a Austrália, Estados Unidos, Índia, Nepal, Rússia – a extermínio sistemática e discriminação contra os povos indígenas do globo; fato que não é privilégio de nenhuma nação. Temos discriminação desde os países escandinavos (por exemplo, num passado recente nas leis contra o povo Sami na Dinamarca, Noruega, Finlândia e Suécia), que têm uma política social sumamente avançada em relação a outros países até em países onde os povos indígenas são maioria da população.

Quando eu recebi o convite para palestrar no TST sobre o tema “Trabalho Indígena”, perguntei-me como deveria focar esse tema, porque é um tema sumamente amplo e a primeira pergunta que me fazem as pessoas é porque a OIT, uma organização, que é a Organização Internacional do Trabalho, trata do tema indígena. Como todos sabemos, os direitos humanos são inter-relacionados e indivisíveis. Quando o doutor Luís Antônio Camargo fala em trabalho forçado, vem-me ao espírito que a primeira vez que a OIT se ocupou do tema indígena foi em 1921, quando o Conselho de Administração, o conselho executivo da OIT, criou uma comissão para estudar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores “nativos” ou “indígenas”. Já em 1926 cria uma comissão de peritos sobre o trabalho indígena dentro do Conselho de

* *Diretor Adjunto do Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil; Especialista em Normas Internacionais do Trabalho da OIT; Mestre em Direito Comparado pela Universidade de George Washington (EUA).*

Administração para o estudo dos problemas que enfrentavam esses trabalhadores. E isso tem como resultado direto a adoção do primeiro instrumento de direitos humanos da OIT, a Convenção nº 29, sobre trabalho forçado. Se vocês lerem essa convenção, ratificada pelo Brasil – é a Convenção mais ratificada da OIT –, vocês verão que no texto há um grande componente dos chamados trabalhadores nativos ou indígenas.

Já em 1936, além da Convenção nº 29, a OIT adota o primeiro Convênio, de número 50, sobre Contratação dos Trabalhadores Indígenas e por aí começa a adotar certas convenções internacionais do trabalho, até que, finalmente, em 1957, alguns anos depois da adoção dessa Convenção, adota-se a de nº 107, ainda vigente para vários países europeus, como Portugal, vários países africanos e vários países asiáticos. Essa Convenção reflete um período do pensamento da política indigenista, que se divide em três períodos indigenistas: no primeiro, considerados entes sem almas, objetos. Não sentiam, não padeciam, não sofriam, e ainda hoje muitas pessoas veem o indígena de uma maneira diferenciada.

O segundo processo era no sentido de que essas pessoas não deveriam ser diferentes. “Vamos assimilá-las à sociedade nacional.” Uma famosa frase do general Pinochet: “Não existem indígenas, existem chilenos”. E o terceiro marco histórico no enfoque indigenista vem com a adoção da Convenção nº 169, sobre povos indígenas e tribais em países independentes.

Há alguns anos, era um tema sumamente delicado falar dessa Convenção aqui no Brasil, porque se dizia que se se adotasse essa Convenção, criar-se-iam nações indígenas no meio da Amazônia. Num determinado país da América Central, o ministro do trabalho me proibiu expressamente de falar na Convenção nº 169. Um diplomata me falou para não mencionar a Convenção nº 169 ou sairia no mesmo dia do país. O presidente do Tribunal Superior do Trabalho de lá nos convidou a falar sobre a Convenção nº 169, que ainda não tinha sido ratificada por esse país. E criou-se um problema seríssimo. Claro, a separação dos Poderes primou ali e pudemos falar para os juízes sobre o tema.

Nesse terceiro momento, essa Convenção é adotada não só como um instrumento de trabalho, mas também como um instrumento de desenvolvimento em uma missão da OIT, de tratar, de proteger grupos desfavorecidos até que chegasse um momento em que não se precisa mais dessa proteção, para que se chegue a uma igualdade de tratamento, uma igualdade de direitos, uma igualdade em todos os processos da vida humana. A OIT adota essa Convenção em conjunto com outras organizações do sistema das Nações Unidas, entre elas a Organização Mundial da Saúde, a FAO, a UNESCO e o Instituto Indigenista Interamericano.

A Convenção nº 169 reflete temas de educação, temas de trabalho, temas de cultura, temas transfronteiriços, sempre tendo em conta que as convenções da OIT representam e garantem direito mínimos básicos. Há países que têm adotado essa Convenção e ainda nem sequer têm uma população indígena. Por exemplo, a Espanha acaba de ratificar a Convenção nº 169. Pergunta-se “mas por que a Espanha?” Para guiar a cooperação internacional desse país aos países que têm populações indígenas. O primeiro país que ratifica essa Convenção é a Noruega, para cobrir aquela dívida histórica com o povo Sami que eles tinham. O segundo é o México. Vocês vejam que todos os países da região amazônica e do Chaco, paraguaios e bolivianos, ratificaram essa Convenção nº 169.

Outra pergunta que surge, quando se fala em povos indígenas, é: mas quem são os indígenas? Aqui na América Latina – geograficamente, vou encurtar um pouco – representam entre 8% a 10% da população de toda a América. Estão divididos em 671 povos indígenas reconhecidos pelos Estados, porque existem outros povos que não estão ainda reconhecidos pelos Estados. Existem 400 grupos lingüísticos e 200 povos encontram-se em situação transfronteiriça. O que significa situação transfronteiriça? Por exemplo, os Ianomâmis estão na fronteira entre o Brasil e a Venezuela. Há essa situação também na América Central, por exemplo Costa Rica, Panamá, Guatemala, e a riqueza e a diferenciação desses povos merecem uma atenção especial.

Uma questão que se levanta é a de que os indígenas no Brasil detêm 12% do território nacional, o que não é verdade. O território nacional é da União Federal, segundo a Constituição Federal de 1988. É muito comum ouvir indagações do tipo: “mas eles detêm 12% do território nacional e vocês querem políticas especiais para eles? E os pobres do Brasil?” Essa é uma pergunta que surge não só aqui no Brasil, mas em todos os lugares aonde vamos falar sobre o tema indígena. Esses povos estão divididos da seguinte maneira: aqui, no Brasil, representam 0,4% da população, segundo o censo do IBGE. Se tomarmos o censo da FUNAI, seriam 450 mil. Mas há uma particularidade aqui no Brasil: a metade da população indígena é urbana. A outra metade vive nas aldeias. Mas existe o maior número de grupos reconhecidos em nível mundial de povos indígenas isolados ou não contatados. Quando se mostra aqui o filme do desmatamento, como o fez o doutor Luís Antônio Camargo, também temos que lembrar as grandes matanças que ainda ocorrem hoje em dia e não são notícia. Por quê? Porque o indígena em situação de isolamento não é reconhecido pela polícia, não tem registro. Existem inúmeros assassinatos de tribos inteiras para tomar uso de suas terras. Mas esse não é tema que nos ocupa hoje.

O tema que nos ocupa hoje é o tema do trabalho. Essas populações indígenas na América Latina representam os excluídos dos excluídos, mesmo existindo uma pobreza endêmica em vários países com uma alta população indígena. Por exemplo, na Guatemala, os indígenas, que são a maior parte da população, têm os maiores índices de pobreza. Não existem – isto é um tema comum – políticas públicas unificadas em nenhum dos países com maiores populações indígenas. Por exemplo, Bolívia, com 66% da população, e a Guatemala. O México pontua 7,9% de povos indígenas, mas se acredita que seja entre 10% e 13%. Também existe o problema de determinar quem é indígena e quem não é indígena na América Latina. Existem legislações que, para serem qualificados como indígenas, nos censos, as pessoas têm que falar a língua indígena. Esse é o critério adotado em alguns países. Por isso vemos um número tão inferior de indígenas em vários países. Você tem povos indígenas inteiros que já não falam a língua indígena. Então, eles não são considerados indígenas e não entram em nenhum tipo de política pública.

Outro tema carente nos países da América Latina, embora seja a região do mundo que ratificou majoritariamente a Convenção 169, é que não existe uma política indigenista prática, apropriada para as necessidades desses povos. Nós constatamos um grande déficit de trabalho decente e de políticas para os povos indígenas. Como podemos ver na Bolívia, 80% da população indígena está abaixo da linha da pobreza, e só 40% da população não é indígena. Um tema interessante é o acesso à água potável. Quando na Bolívia, 80% das pessoas não-indígenas têm acesso a água potável, e só 49% dos povos indígenas em um país majoritariamente indígena. Na Guatemala, 87% dos indígenas se encontram na linha de pobreza e 61% abaixo da linha de extrema pobreza.

Eu tive a oportunidade de trabalhar na América Central e o tema da discriminação é um tema tão profundamente arraigado em um país majoritariamente indígena, que por uma manipulação do censo – há uns dez anos –, apareceu que a população indígena era 49% e a população de origem europeia era de 51%. Esta notícia foi estampada em um grande jornal: “Finalmente, já não somos mais indígenas”.

Os povos indígenas na Guatemala têm uma tradição enorme sobre os tecidos. E os tecidos representam em cada um desses povos uma história diferente. Representam o lugar geográfico de onde provêm, o número de filhos, a genealogia dos pais. São tecidos extremamente elaborados e lindos. Existe uma proibição nas escolas, que não precisam usar uniforme, de os alunos irem com vestimenta indígena. Uma antropóloga tentou, para levantar o tema, entrar em uma badalada discoteca na cidade de Guatemala, e foi vedada, ultrajada, porque usava um traje indígena. Esses pequenos exemplos se manifestam em

redor de todo o mundo. É uma situação de discriminação que também se constata no trabalho. No Equador, mais de 80% da população indígena rural vive em situação de pobreza. Nos Estados Unidos, os índios norte-americanos, mesmo que eles não tenham ratificado nenhuma das convenções sobre os direitos dos povos indígenas, em conjunto, têm a menor esperança de vida e taxas mais altas de pobreza que a média dos cidadãos dos Estados Unidos. Então, a problemática indígena da pobreza, da exclusão, da discriminação não é exclusiva de um país determinado, de uma região determinada, de um povo determinado.

Existe, então, uma plataforma mínima comum entre todos esses povos para adotar uma política indigenista mínima como básica. Entre as diferenciações os senhores podem ainda perguntar por que têm que existir políticas diferenciadas para os trabalhadores indígenas. Simplesmente porque os trabalhadores indígenas, membros de povos indígenas, têm uma cosmovisão diferente do mundo do trabalho, do mundo deles, da sua relação com a terra, que é uma relação coletiva, o oposto de sociedades como as nossas onde se prima pelas relações individuais. O direito de propriedade é a base do capitalismo na sociedade capitalista onde vivemos. Já esses povos têm uma visão absolutamente coletiva da relação com a terra, a tal ponto de um líder ianomâmi, há alguns anos, ter sido questionado nas Nações Unidas: “mas o seu povo está sofrendo com a pobreza, desnutrição, falta de educação, e vocês estão em cima de uma riqueza mineral enorme”. Ele, que é líder espiritual desse povo, disse: “Nós não podemos ferir a Mãe-Terra. Se fizermos um buraco, poderemos sentir, ouvir a Mãe-Terra se queixando”. Imagine uma discussão com o presidente de uma mineradora internacional querendo falar com um líder espiritual ianomâmi.

Por isso existe essa Convenção. E ela não existe sem motivo. Não existe uma proteção criada por um grupo de pessoas que, aleatoriamente, um dia se reuniu e disse: vamos criar uma proteção específica para os povos indígenas e tribais. Os povos indígenas do mundo têm uma relação especial com a terra, têm uma relação especial com a implementação da justiça e com a questão da educação. Por isso existem essas convenções. A Convenção nº 169 fala especificamente do tema do trabalho em vários artigos. Esta convenção sempre deve ser lida tomando em conta dois artigos – 6º e 7º. Um fala da consulta e outro fala da participação. Todas as pessoas que vivem em uma sociedade democrática e os seus direitos vão ser afetados têm o direito de ser consultadas. Amanhã, pode o governo decidir que vai fazer aqui uma estrada, e tem que derrubar ou apropriar-se de certas casas, fazendas, vai consultar essas pessoas sobre qual o melhor procedimento. Essa convenção internacional do trabalho

DOUTRINA

simplesmente indica que quando se vão adotar leis, quando se vão tomar medidas de desenvolvimento que possam afetar a vida, a segurança desses povos, eles têm o direito a ser consultados previamente. Por isso vemos, às vezes, essas grandes discussões de engenheiros que vão fazer uma consulta, em uma língua que não é dos indígenas, com conceitos ideológicos que os índios não compreendem, simplesmente para ser um formalismo a mais.

Outro artigo que fala da constituição do emprego e do trabalho indígena é especificamente o art. 20 da Convenção nº 169, dispondo que os trabalhadores desses povos devem desfrutar dos mesmos direitos que os outros trabalhadores na coletividade nacional. E os governos têm certas obrigações. Por exemplo, fala-se de ter o acesso ao emprego como qualquer outra pessoa, de não ser discriminado no momento do emprego, durante o emprego, a igualdade de oportunidades a qualquer tipo de emprego, igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, assistência médica, seguridade, higiene, liberdade sindical, recrutamento não forçado e a ter uma inspeção do trabalho que seja capaz de identificar a problemática desses trabalhadores e tentar solucioná-la. O art. 20 é o único instrumento da OIT que versa sobre assédio sexual. Nenhuma outra convenção da OIT toca no tema do assédio sexual no trabalho.

Finalmente, quero terminar indicando que a Convenção 169 se desprende da Convenção nº 107 e indica que esses povos poderão seguir existindo separadamente da sociedade nacional, se assim o desejam, com sua cultura, suas línguas, sua visão do mundo e seu trabalho. Não é coincidência que o primeiro parágrafo do preâmbulo da Convenção 169 faz referência à Declaração Universal dos Direitos Humanos. É uma dívida de vida histórica que ainda não se pagou para esses povos, esses trabalhadores indígenas.